

**CONTRATO DE COMODATO DE ESPAÇO(S)
COMERCIAL(IS) INTEGRANTE(S) DO
PARQUE SHOPPING MACEIÓ, NA FORMA
ABAIXO::**

COMODANTE: PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Dias Ferreira nº 190 – sala 301 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.067/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste instrumento designada simplesmente “**COMODANTE**”.

COMODATÁRIO(A): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió, AL, na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, no bairro do Farol, CEP 57051-090, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, neste ato representado na forma de seus atos societários, neste instrumento designado(a) simplesmente “**COMODATÁRIO**”.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm justo e avençado o presente contrato de **COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais as partes sujeitam-se e obrigam-se a cumpri-las.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A **COMODANTE**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá em comodato ao **COMODATÁRIO** o espaço de uso comercial nº 1037, com área total de **85,07 m² (oitenta e cinco vírgula zero sete metros quadrados)**, perfeitamente identificado e caracterizado na planta anexa a este contrato, neste instrumento referido simplificada e como **imóvel**, localizado no **Parque Shopping Maceió**, situado na Cidade de Maceió, AL, na Av. Comendador Gustavo Paiva nº 5.945, CEP 57038-000,

1.2. O **imóvel** objeto do presente contrato, destina-se, exclusivamente, à instalação de um posto de atendimento aos eleitores, ficando expressamente vedado ao **COMODATÁRIO** dar-lhe destinação diversa.



Parque Shopping Maceió

1.3. A utilização do **imóvel** em desacordo com o disposto no item 1.2 caracterizará infração ao presente contrato, tornando-o passível de denúncia e rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 dias (trinta dias), com início em 09 de abril de 2018, terminando no último dia respectivo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.1.1. Vencido o prazo de vigência desta contrato, o **COMODATÁRIO** obriga-se a restituir à **COMODANTE** o **imóvel**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, no estado em que a recebeu, livre e desimpedido de coisas e pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. Durante todo o prazo de vigência deste contrato o **COMODATÁRIO**, na utilização da área comodatada, obriga-se a:

3.1.1. Observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, bem como obter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida na área comodatada.

3.1.2. Cumprir e fazer respeitar - por si, seus funcionários e usuários - as normas e rotinas definidas pela **COMODANTE** e/ou pela Administração do **Parque Shopping Maceió** que visem resguardar a segurança, a higiene, a estética, o conforto e a tranquilidade do **Shopping**, como uma comunidade que é, sendo certo que, a qualquer tempo, tais normas e rotinas poderão ser alterados pela **COMODANTE** e/ou pela Administração do Shopping, com prévia comunicação ao **COMODATÁRIO**.

3.1.3. Durante todo o prazo deste contrato, manter as atividades no **imóvel** em funcionamento nos dias e horários de funcionamento do **Shopping**, como definido pela Administração do **Shopping**.

Parque Shopping Maceió

3.1.4. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o **imóvel** e suas instalações em perfeito estado de conservação e uso, efetuando, sempre que necessário os reparos e estragos que se verificarem no **imóvel**, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização pelos mesmos, não lhe assistindo, também, direito de retenção, quando findo ou rescindido este contrato, respondendo, ainda, por todos os danos decorrentes da sua má utilização.

3.1.5. Satisfazer as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas no tocante ao **imóvel** comodatado, suas instalações e negócios nele desenvolvidos.

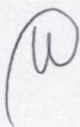
3.1.6. Manter e conservar o **imóvel** como se fosse seu, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas, ordinárias e extraordinárias, que se tornarem necessárias para tal fim, inclusive as relativas a montagem e desmontagem das atividades a serem desenvolvidas no **imóvel**.

3.1.7. Providenciar, caso necessário, sob sua inteira responsabilidade, todos os seguros, necessários ao exercício das atividades referidas no subitem 1.2, supra, inclusive com cobertura de danos a terceiros e responsabilidade civil, obrigando-se, ainda, a manter a **COMODANTE** e a Administradora do **Shopping** a salvo de qualquer questionamento ou responsabilidade em tal sentido.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS

4.1. Fica expressamente vedado ao **COMODATÁRIO** a introdução de benfeitorias ou alterações no **imóvel** comodatado, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **COMODANTE**.

4.2. Se a **COMODANTE** vier a autorizar a realização de obras, instalações ou benfeitorias no **imóvel** comodatado, quando da rescisão ou extinção do presente contrato o **COMODATÁRIO** não terá direito a retenção das obras, instalações ou benfeitorias que tenha realizado ou introduzido no **imóvel**, as quais ficarão incorporadas a este último e pertencendo à **COMODANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A **COMODANTE** não tem qualquer responsabilidade pelo negócio ou atividade do **COMODATÁRIO**, ficando este, única e exclusivamente, responsável perante terceiro por qualquer dano ou prejuízo que lhe causar.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, **se:**

6.1.1. O **COMODATÁRIO** ceder, locar ou der em comodato, total ou parcialmente, o imóvel comodatado, sem prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**.

6.1.2. O **COMODATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das cláusulas do presente contrato.

6.1.3. O imóvel onda encontra-se a imóvel comodatado for desapropriado, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, cabendo a este pleitear ao poder expropriante ressarcimento, indenização ou qualquer outro direito de que se julgue titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSITIVO LEGAL

7.1. Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1. As partes, expressa e definitivamente, elegem o foro deste Cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - INTIMAÇÕES

9.1. As citações, intimações e notificações decorrentes deste contrato poderão ser efetivadas por quaisquer das formas previstas em lei.

E, por se encontrarem, assim, justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores e assinam o presente em três vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Maceió, 06 de abril de 2018.

COMODANTE: 
PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A.

COMODATÁRIO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
José Carlos Malta Marques
Desembargador Presidente

Testemunhas:


Nome: ANA LEONOR MONTEIRO
CPF: 505.146.794-68

Nome: _____
CPF: _____

